

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1101.01/2018-GM,
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE - PROCESSO Nº: 0901.01/2018-GM

Às 14h30min do dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro de 2018, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paracuru, reuniu-se em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Wandebregue Paulino de Oliveira e, sua Equipe de Apoio composta por Mayara Barroso Dias e Vagner José dos Santos e, ainda, a Sra. Sandra Elizabeth Arruda, portadora do CPF nº 118.763.793-91, representante da empresa **PETRÓLEO NOSSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.291.370/0001-74, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao *PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE*, de nº 1101.01/2018-GM, que tem por objetivo o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE**, sob o processo Administrativo nº 0901.01/2018-GM. Reaberta a sessão, o Pregoeiro informou que fora realizada Pesquisa de Preços nos Postos de Combustíveis na cidade de Paracuru, bem como Pesquisa no sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (documentos anexados aos autos deste processo), onde foi constatado que, de fato, houve um aumento nos valores dos combustíveis desde a época que fora realizada a primeira Pesquisa de Preços. Todavia, o Pregoeiro informou à proponente que os valores por ela ofertados, continuam superiores ao preço médio obtido pela nova Pesquisa de Preços, solicitando-lhe que procedesse com a oferta que atendesse aos valores de mercado. Feito isto, o Pregoeiro apresentou os valores obtidos através da Coleta de Preços, solicitando à **PETRÓLEO NOSSO LTDA** que assumisse os preços constantes em seu próprio anúncio, praticado até a presente data. A representante da empresa alegou que não poderia ofertar esses valores à Prefeitura Municipal de Paracuru, tendo em vista o prazo para pagamento ser de 30 (trinta) dias, fora a obrigação de continuar fornecendo combustível com até 90 (noventa) dias de atraso, em

razão de disposição legal que obriga os contratados a continuarem fornecendo mesmo com pagamentos em atraso, ao contrário da forma de pagamento dos seus demais clientes que o fazem à vista. Dito isto, o Pregoeiro iniciou a negociação com a empresa participante, conforme demonstrado no Mapa de Lances, chegado ao lance final no valor de **R\$ 1.536.685,00 (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais):**

Nº de Ordem	PROPOSTAS APRESENTADAS		SEQUÊNCIA				
	LICITANTES	VALOR	1º	2º	3º	4º	5º
			Lance	Lance	Lance	Lance	Lance
1	PETRÓLEO NOSSO LTDA	1.634.070,00	1.626.295,20	1.626.295,20	1.562.758,00	1.548.950,00	1.536.685,00

Diante do ocorrido e considerando ser a empresa supra a única participante do certame, considerando, ainda, que os valores médios pesquisados no sítio da ANP, através de consulta realizada na data desta sessão, estão superiores à última oferta da proponente (conforme mostra documentos em anexo), considerando, também, a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, na qual estabelece a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, o Pregoeiro acatou a última oferta da licitante. Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação, que, após análise, foi declarada a HABILITAÇÃO da **PETRÓLEO NOSSO LTDA**, por ter atendido todos os requisitos de habilitação estipulados no Edital. Uma vez analisado os documentos de habilitação, para cumprimento das formalidades, o Pregoeiro questionou à licitante sobre a intenção de interposição de recurso, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002. Não houve manifestação de recurso. Diante de exposto, o Pregoeiro **ADJUDICOU a PETRÓLEO NOSSO LTDA o presente certame, no**

[Handwritten signature]

